

- 7) Se a resposta à quinta questão for no sentido de que o órgão jurisdicional nacional deve avaliar separadamente para cada processo se os objetivos legítimos de garantir uma assistência jurídica eficaz podem justificar a aplicação da regulamentação relativa ao montante mínimo dos honorários, que critérios deve o órgão jurisdicional então adotar para avaliar a proporcionalidade do montante mínimo dos honorários no processo em concreto, se considerar que o montante mínimo foi instituído com o objetivo de garantir uma assistência jurídica eficaz a nível nacional?
- 8) Deve o artigo 101.º, n.º 1, TFUE, em conjugação com o artigo 47.º, n.º 3, da Carta dos Direitos Fundamentais, ser interpretado no sentido de que, para responder à sétima questão, há que ter em conta uma regulamentação aprovada pelo poder executivo quanto aos honorários devidos pelo Estado aos advogados nomeados oficiosamente, que — por força de uma remissão legal — constitui o montante máximo a reembolsar à parte vencedora no processo representada por um consultor jurídico?
- 9) Deve o artigo 101.º, n.º 1, TFUE, em conjugação com o artigo 47.º da Carta dos Direitos Fundamentais, ser interpretado no sentido de que, para responder à sétima questão, o órgão jurisdicional nacional deve indicar um montante de honorários suficiente para garantir o objetivo de assegurar uma assistência jurídica de elevada qualidade, comparando-o com o que resulta da regulamentação aplicável, e a expor as razões para o montante por si fixado ao abrigo do seu poder discricionário?
- 10) Deve o artigo 101.º, n.º 2, TFUE, em conjugação com os princípios da eficácia das vias de recurso nacionais e da proibição de abuso de direito, ser interpretado no sentido de que, quando um órgão jurisdicional nacional constata que uma decisão de uma associação de empresas viola proibições em matéria de restrição da concorrência ao fixar tarifas mínimas para os seus membros, sem que haja razões válidas que justifiquem tal ingerência, é obrigado a aplicar as tarifas mínimas estabelecidas nessa decisão já que refletem os preços reais de mercado dos serviços a que a decisão se refere, uma vez que todas as pessoas que prestam o serviço em questão são obrigadas a ser membros dessa associação?

(¹) ECLI:EU:C:2017:890

(²) Regulamento (CE) n.º 1/2003 do Conselho, de 16 de dezembro de 2002, relativo à execução das regras de concorrência estabelecidas nos artigos 81.º e 82.º do Tratado (JO 2003, L 1, p. 1).

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Varhoven administrativen sad (Bulgária) em 5 de julho de 2022 — Zamestnik-ministar na regionalnoto razvitie i blagoustroystvoto i rakovoditel na Upravlyavashtia organ na operativna programa «Regioni v rastezh» 2014-2020/Obshtina Razgrad

(Processo C-441/22)

(2022/C 408/40)

Língua do processo: búlgaro

Órgão jurisdicional de reenvio

Varhoven administrativen sad

Partes no processo principal

Recorrente em cassação: Zamestnik-ministar na regionalnoto razvitie i blagoustroystvoto i rakovoditel na Upravlyavashtia organ na operativna programa «Regioni v rastezh» 2014-2020

Recorrido em cassação: Obshtina Razgrad

Questões prejudiciais

- 1) O artigo 72.º, n.º 1, alínea e), em conjugação com o n.º 4, alíneas a) e b), da Diretiva 2014/24 (¹), admite uma regulamentação nacional ou uma prática de interpretação e de aplicação dessa regulamentação, nos termos das quais apenas se considera que há uma violação das disposições relativas à modificação substancial do contrato público se as partes tiverem assinado um acordo/adenda escrito de modificação do contrato?
- 2) Em caso de resposta negativa à primeira questão: o artigo 72.º, n.º 1, alínea e), em conjugação com o n.º 4, alíneas a) e b), da Diretiva 2014/24, admite uma regulamentação nacional ou uma prática de interpretação e de aplicação dessa regulamentação, nos termos das quais uma modificação ilegal de contratos públicos pode ser efetuada não apenas mediante acordo escrito assinado pelas partes mas também através de atuações conjuntas das partes contrárias às normas relativas à modificação do contrato, expressas em comunicações e nos documentos escritos associados (como os do processo principal), dos quais se possa concluir pela existência de um acordo de vontades no sentido da referida modificação?

- 3) O artigo 72.º, n.º 1, alínea e), em conjugação com o n.º 4, alíneas a) e b), da Diretiva 2014/24, admite uma regulamentação nacional ou uma prática de interpretação e de aplicação dessa regulamentação nos termos das quais num caso como o do processo principal (no qual ficou estabelecido no caderno de encargos um prazo máximo e a última data possível para a execução do contrato; o prazo também constitui um indicador no quadro da metodologia de classificação das propostas; o contrato foi efetivamente executado com incumprimento do prazo máximo e da data limite previstos no caderno de encargos sem que se tivessem verificado circunstâncias imprevisíveis; a entidade adjudicante aceitou a execução sem objeções e não aplicou nenhuma cláusula penal por atraso no cumprimento), a execução do contrato em violação das condições estabelecidas na parte do caderno de encargos e do contrato relativa ao prazo, inexistindo circunstâncias imprevisíveis e na falta de objeção por parte da entidade adjudicante, é interpretada como um mero tipo de execução contratual irregular e não como uma modificação substancial ilegal do contrato no que diz respeito ao prazo de execução?

(¹) Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos e que revoga a Diretiva 2004/18/CE (JO 2014, L 94, p. 65).

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Varhoven administrativen sad (Bulgária) em 5 de julho de 2022 — Zamestnik ministar na regionalnoto razvitie i blagoustroystvoto i rakovoditel na Natsionalnia organ po programa «INTERREG V-A Rumania — Bulgaria 2014-2020»/Obshtina Balchik

(Processo C-443/22)

(2022/C 408/41)

Língua do processo: búlgaro

Órgão jurisdicional de reenvio

Varhoven administrativen sad

Partes no processo principal

Recorrente em cassação: Zamestnik ministar na regionalnoto razvitie i blagoustroystvoto i rakovoditel na Natsionalnia organ po programa «INTERREG V-A Rumania — Bulgaria 2014-2020»

Recorrido em cassação: Obshtina Balchik

Questões prejudiciais

- 1) O artigo 72.º, n.º 1, alínea e), em conjugação com o n.º 4, alíneas a) e b), da Diretiva 2014/24 (¹), admite uma regulamentação nacional ou uma prática de interpretação e de aplicação dessa regulamentação nos termos das quais apenas se considera que há uma violação das disposições relativas à modificação substancial do contrato público se as partes tiverem assinado um acordo/adenda escrito de modificação do contrato?
- 2) Em caso de resposta negativa à primeira questão: o artigo 72.º, n.º 1, alínea e), em conjugação com o n.º 4, alíneas a) e b), da Diretiva 2014/24, admite uma regulamentação nacional ou uma prática de interpretação e de aplicação dessa regulamentação nos termos das quais uma modificação ilegal de contratos públicos pode ser efetuada não apenas mediante acordo escrito assinado pelas partes mas também através de atuações conjuntas das partes contrárias às normas relativas à modificação do contrato, expressas em comunicações e nos documentos escritos associados (como os do processo principal), dos quais se possa concluir pela existência de um acordo de vontades no sentido da modificação?
- 3) A expressão «preparado a adjudicação inicial de forma razoavelmente diligente», na aceção do considerando [109] da Diretiva 2014/24, na parte que diz respeito ao prazo para a execução das atividades, compreende igualmente a avaliação dos riscos decorrentes de condições climáticas habituais suscetíveis de impedir a execução do contrato dentro dos prazos, bem como a avaliação das proibições legais relativas à execução das atividades durante um determinado período no decurso do prazo de execução do contrato?